

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 27, DE 08 DE SETEMBRO 2020

Aprova a atualização do regimento interno do CEPE.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior na 65ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Colegiado De Ensino, Pesquisa E Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUP 18/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.026885/2020-87



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO DO

COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é um órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, previsto no Regimento Geral, de caráter normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Integram o CEPE:

I - membros natos

- a) Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- b) Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- c) Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- d) Diretor de Ensino;
- e) Diretor de Pesquisa;
- f) Diretor de Extensão.

II - membros eleitos

- a) cinco representantes dos servidores docentes;
- b) cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- c) cinco representantes dos discentes.

§ 1º Os membros do CEPE identificados no inciso I cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo e terão como suplentes um servidor por eles designado.

§ 2º Os membros do CEPE identificados no inciso II serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAE), pertencentes ao quadro efetivo do IFSC, não poderão:

- I - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
- II - ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);
- III - ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA) central;
- IV - estar em exercício de cargo de direção.

Art. 4º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso do IFSC e devem ser escolhidos entre seus pares.

Parágrafo único. Os discentes menores de idade eleitos deverão apresentar, por ocasião da posse e junto à secretaria CEPE, declaração dos responsáveis legais autorizando a viajar e se hospedar em Florianópolis para participarem das reuniões do CEPE.



Art. 5º Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I - faltar, injustificadamente, a 03 (quatro) reuniões durante o seu mandato;
- II - vier a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III - perder a condição de aluno regular do IFSC, em sendo representante dos discentes.
- IV- Deixar de ser servidor efetivo do quadro de pessoal permanente do IFSC, em sendo representante TAE ou Docente.

Art. 6º Ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.

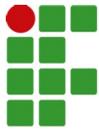
Art. 7º O processo de renovação do colegiado deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de recondução conforme este Regimento.

Art. 8º Os membros do CEPE serão nomeados por ato do Reitor do IFSC.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Ao CEPE compete:

- I - assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II - analisar os projetos pedagógicos e autorizações de oferta de cursos do IFSC, conforme [normativa específica](#);
- III - regulamentar e emitir parecer sobre os processos autorizativos de cursos e demais ofertas educativas do IFSC;
- IV - estabelecer diretrizes curriculares para oferta educativa do IFSC;
- V - emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI do IFSC;
- VI - definir diretrizes para a elaboração e aprovação do calendário acadêmico do IFSC;
- VII - emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
- VIII - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- IX - regulamentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X - estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, inclusive aquelas relacionadas ao ingresso, de pesquisa e de extensão;
- XI - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;
- XII - emitir parecer e/ou julgar recursos sobre matérias e processos de sua competência;
- XIII - estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de pesquisa



e inovação;

XIV - estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de extensão e relações externas;

XV - apreciar a atualização do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;

XVI - estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;

XVII - estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Presidência é a instância de coordenação do CEPE e será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino do IFSC.

Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Ensino, a Presidência será exercida pelo Diretor de Ensino.

Art. 11. Ao Presidente do CEPE compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;

II - propor a pauta das reuniões definindo o tempo de exposição e debate sobre cada matéria;

III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - informar aos membros os resultados das votações;

VI - constituir comissões, designando seus membros;

VII - expedir e encaminhar as Deliberações conforme decisões do CEPE;

VIII - submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões;

IX - designar relatores para emitir parecer dos processos;

X- Exercer o voto de minerva, quando for necessário, desempatando as votações do Colegiado.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 12. São atribuições dos membros do CEPE:

I - discutir os temas em pauta e participar de votações, quando solicitado pelo Presidente;

II - propor matéria para constar em pauta;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou aos demais membros do CEPE no que couber;

IV - pedir vistas de matéria;

V - propor a retirada de matéria da pauta;

VI - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;



- VII - participar de comissões quando designado pelo Presidente;
- VIII - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- X - manter contato com o segmento representado a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-lo informado sobre os encaminhamentos;
- XI - assessorar na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão;
- XII - emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos;
- XIII - emitir parecer sobre propostas de políticas e programas de pesquisa e de extensão;
- XIV - emitir parecer sobre cursos e programas de pós-graduação;
- XV - Emitir parecer dos recursos enviados ao CEPE, quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA**

Art. 13. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros, de livre escolha do Presidente.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar a pauta para as reuniões;
- II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IV - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em súmula os presentes e ausentes;
- V - redigir as súmulas das reuniões;
- VI - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- VII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VIII - ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;
- IX - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. O CEPE reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, salvo exceções;
- II - extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 16. A reunião do CEPE será realizada com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para a realização de reunião do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CEPE



na próxima reunião que houver.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas, com a pauta, a súmula da reunião anterior e os materiais para apreciação, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 18. As comunicações entre o CEPE e seus membros, incluídas convocações para reuniões, alterações na data de sua realização, apresentação de pauta e documentos, serão efetuadas por meio de mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria.

Parágrafo único. Para efeitos de confirmação, o membro do CEPE deverá acusar o recebimento da mensagem eletrônica, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

Art. 19. O comparecimento dos membros às reuniões do CEPE é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

Art. 20. O representante titular que não puder comparecer na reunião deverá informar a Secretaria do CEPE, com antecedência mínima de 7 dias, para que o suplente possa ser convocado.

Art. 21. Para a participação dos membros do CEPE, fora do seu campus de lotação, em reuniões, comissões de interesse do CEPE, ou avaliação de propostas de cursos *in loco* é assegurado:

I - aos servidores o direito de diárias e passagens;

II - aos representantes dos discentes, o transporte, a alimentação e hospedagem, quando necessário.

Art. 22. De cada reunião do Colegiado será lavrada súmula pela Secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos membros que estiveram presentes na reunião anterior.

Parágrafo único. Após a sua aprovação a súmula deverá ser publicada no Portal do IFSC.

Art. 23. O Presidente, a seu critério ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo do IFSC para prestar esclarecimentos e/ou, depoimentos sobre matéria específica.

Art. 24. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

§ 1º As decisões que tenham sentido normativo sobre matérias de competência exclusiva do CEPE serão publicadas na forma de resoluções;



§ 2º As decisões do CEPE sobre apreciação de matérias de competência exclusiva do Consup serão publicadas na forma de pareceres.

§ 3º As decisões sobre temas específicos e de caráter informativo ou explicativo serão publicadas na forma de notas técnicas.

§ 4º As decisões do CEPE das quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFSC deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior.

§ 5º As decisões do CEPE deverão ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente e publicadas na página do Colegiado, no site do IFSC.

Art. 25. O Presidente do Colegiado não terá direito ao voto ordinário, exercerá apenas o voto de minerva para desempate nas votações.

Art. 26. A reunião obedecerá a seguinte sequência:

I – aprovação da pauta proposta;

II – expediente;

III – informes ;

IV – ordem do dia.

§1º O expediente consiste nos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§2º Os informes serão constituídos dos assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

§3º A ordem do dia será constituída pela aprovação da súmula da reunião anterior, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores.

Art. 27. As propostas de matéria devem ser encaminhadas à Secretaria do CEPE e serão levadas ao conhecimento do Presidente, podendo ser designado um relator para análise e parecer.

Parágrafo único. Não havendo membro do CEPE com conhecimento técnico suficiente, poderá ser solicitado parecer técnico à especialista sobre a matéria específica.

Art. 28. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria;

II - leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III - discussão da matéria e do parecer;

IV - votação da matéria;

V - encaminhamento.

§1º Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CEPE poderá solicitar o pedido de vistas, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§2º O pedido de vistas pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CEPE, pela maioria de seus membros, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 30. As decisões do CEPE publicadas sob a forma de parecer e de nota técnica, dispostas nos §2º e §3º, do Art. 24 deste regimento, serão implementadas assim que o sistema de publicações utilizado for customizado.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão do CEPE, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art. 32. A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34. Revogam-se todas as disposições em contrário.